

Protocolo no 19.480.694-9
Contrato nº 725/2019

3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. TT 0725/2019-00, SUB-ROGADO PELO DNIT AO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ sob o no. 13.937.166/0001- 80, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual no 10.660/2022, portador da Carteira de Identidade RG no 4.668.894-5;

CONTRATADO: CONSÓRCIO PONTE BRASIL-PARAGUAI, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.001.296/0001-90, com sede na Rua Miguel Daux, nº. 105, Coqueiros, CEP: 88.080-220, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu representante legal **GILBERTO BLEGGI DA SILVA**, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF nº. 637.048.389-34, residente e domiciliado na Rodovia Gilson da Costa Xavier, nº. 4003, Sambaqui, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n o 725/2019, nos termos da Cláusula Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme Informação da Comissão de Fiscalização (Protocolo 19.480.694-9), considerando a prorrogação do prazo contratual, haverá acréscimo ao valor do contrato no montante de R\$ 5.124.000,14 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil reais e quatorze centavos), alterando o valor do contrato para R\$ 20.941.433,43 (vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Protocolo no 19.480.694-9
Contrato nº 725/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir 11 de janeiro de 2023 até 11 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 443 (quatrocentos e quarenta e três) dias, a partir 23 de janeiro de 2023 até 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento no art. 57, inciso II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual no 15.608/2007.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GILBERTO BLEGGI DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_7252019Consortio_Ponte_Brasil_Paraguai_3ditivo_Prorrogacao_Prazo_e_Valor_19.480.6949.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 03/11/2022 11:46, **Gilberto Bleggi da Silva** em 03/11/2022 15:14.

Assinatura Simples realizada por: **Gilberto Bleggi da Silva (XXX.048.389-XX)** em 03/11/2022 13:50.

Inserido ao protocolo **19.480.694-9** por: **Leticia Salla Pereira** em: 03/11/2022 11:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

699569733ca832916b9c046fd6aa82ef.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES INDIVIDUAIS
Nº 003/2022
CONSULTOR INDIVIDUAL – CI
REABERTURA DE PRAZO

SOMENTE PERFIL CONSULTOR 01 E 02

PROTOCOLO nº 19.150.482-8

PROJETO: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR – BR L1527

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: Nº 4951/OC-BR

OBJETO: Seleção e contratação de 5 (cinco) Consultores Individuais, especialistas em Tecnologia da Informação e Ciências Gerenciais (Contabilidade, Contabilidade de Custos e Finanças Públicas), para prestar apoio na implantação de projetos do PROFISCO II PR – Sistema de Contabilidade de Custos e SIAFIC Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base as especificações técnicas e qualificações mínimas definidas no Termo de Referência.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 122,62 (Cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) por hora efetivamente executada, a ser multiplicada pelo tempo real empregado na execução do trabalho.

DATA/HORA DO INÍCIO DA RECEPÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA DOCUMENTAÇÃO: 07/11/2022 às 09h00.

DATA/HORA DO TÉRMINO DA RECEPÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA DOCUMENTAÇÃO: 30/11/2022 às 18h00.

ACESSO AO EDITAL: Portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (<http://www.sefa.pr.gov.br>) e pelo E-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Secretaria de Estado da Fazenda / Comissão Especial de Licitação do PROFISCO II PR - Av. Vicente Machado nº 445, 6º andar, Curitiba – PR, Fone: (41) 3235-8612

E-mail: licitacoes-sefa@sefa.pr.gov.br

120625/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROTOCOLO: 19.480.694-9

DOCUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº. TT 0725/2019-00

CONTRATANTE: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PONTE BRASIL-PARAGUAI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 0725/2019, nos termos da Cláusula Segunda e Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Conforme Informação da Comissão de Fiscalização (Protocolo 19.480.694-9), considerando a prorrogação do prazo contratual, haverá acréscimo ao valor do contrato no montante de R\$ 5.124.000,14 (cinco milhões, cento e vinte e quatro mil reais e quatorze centavos), alterando o valor do contrato para R\$ 20.941.433,43 (vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Contrato pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir 11 de janeiro de 2023 até 11 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato pelo prazo de 443 (quatrocentos e quarenta e três) dias, a partir 23 de janeiro de 2023 até 10 de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DATA: 03 de novembro de 2022.

NOME: Fernando Furiatti Saboia
Autoridade Competente

NOME: Gilberto Bleggi da Silva
Representante legal do Consórcio

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PROTOCOLO Nº 19.585.998-1

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 253/2019

CONTRATANTE: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

CONTRATADA: Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade

e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

2.1 O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

2.3 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

2.4 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à CONTRATADA.

2.5 A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

2.6 A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

2.7 A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 2.6, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

2.9 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

2.10 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

2.11 O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

2.12 Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 2.11 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

2.13 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

2.14 A observância das Cláusulas 2.11, 2.12 e 2.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

2.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

2.17 A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

2.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

2.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

2.20 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

DATA: 19 de outubro de 2022.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário/SEIL

120672/2022